



**RESOLUÇÃO CPSI. 012/2021;**

**Ubajara-CE, 22 de março de 2021.**

**Assunto:** “Dispõe sobre o registro, controle e apuração de frequência nas unidades funcionais que fazem parte do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI”.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública, em todas as suas vertentes, deve respeitar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade e, sobretudo, da EFICIÊNCIA;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se uniformizar as normas relativas ao registro controle e apuração de frequência dos funcionários do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, durante o período experimental e de adaptação do ponto eletrônico, até que, findo este período, seja publicado a Portaria regulamentando a matéria;

**CONSIDERANDO**, a Portaria 1510, publicada em 21 de agosto de 2009 pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, a qual versa sobre o uso do ponto eletrônico no controle de jornada dos funcionários e colaboradores;

**CONSIDERANDO**, a Portaria 373, publicada em 21 de fevereiro de 2011 pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, a qual dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho; e

**CONSIDERANDO**, a premissa trazida no Artigo 93 do Estatuto que rege o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba:



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Estabelecer controle de frequência de jornada para os funcionários e colaboradores do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.

**Parágrafo único.** Não se sujeitam ao controle de ponto previsto nesta resolução os cargos que exercem função de confiança.

**Art. 2º.** – O controle de jornada far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, cujos critérios de abrangência, controle, forma e iniciação, serão fixados por meio de Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º.** – Fica autorizado, desde já, a abertura de procedimento licitatório específico, para contratação e/ou aquisição dos equipamentos que sejam necessários para o implemento desta resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, em Ubajara, Estado do Ceará, 22 de março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**  
Presidente do Consórcio